



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

**RIO GRANDE DO NORTE**

PROJETO DE LEI 03/2023, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal - Presidência  
Cerro Corá, 20 / 04 / 2023

Aprovado em votação redação final em sessão  
de hoje. A Secretaria para os devidos fins.

A FAVOR  
 CONTRA  
 ABSTENÇÃO

"CRIAR A FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ASSENTAMENTO SANTA CLARA VILA "A" NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Eminentíssimo Vereador João Maria Alexandre, da Câmara Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou a presente Lei e que será sancionada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Raimundo Marcelino Borges:

Artigo 1º - Fica criada a feira livre da agricultura familiar do Assentamento Santa Clara vila "A" no Município de Cerro Corá que se destina a venda, exclusivamente no varejo, frutas, legumes, verduras, aves domésticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos agroindústria artesanal e artesanato produzido pelos artesãos, artesãs e agricultores rurais familiares.

Artigo 2º - As atividades de comércio na Feira Livre da Agricultura Familiar do Assentamento Santa Clara vila "A" Município de Cerro Corá só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa local devidamente cadastrada junta à Secretaria de Agricultura do município de Cerro Corá.

Artigo 3º - O Regimento Interno da Feira Livre da Agricultura Familiar do Assentamento Santa Clara "A" Município de Cerro Corá será elaborado pelo Executivo Municipal, em conjunto com as entidades associativas, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da publicação desta lei.



Praça Tomas Pereira, N.º 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

## RIO GRANDE DO NORTE

Artigo 4º - Para efeito desta lei entende-se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do Município, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Grupo informal: produtores Familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns, para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos pelos seus associados;

III - Entidade associativa: instituição representativa da Agricultura Familiar com personalidade jurídica formada com objetivo de comercializar formalmente produção de seus associados.

Artigo 5º - São permitidas na Feira Livre da Agricultura Familiar do Assentamento Santa Clara vila "A" Município de Cerro Corá a comercialização dos seguintes produtos:

I - Carnes frescas, congeladas, defumadas e seus derivados.

II - Bebidas;

III - Doces e salgados;

IV - Frias e derivados;

V - Peixes vivas;

VI - Frutas, legumes e tubérculos;

VII - Flores e artesanatos;

VIII - Geleias e Mel;

IX - Conservas de origem vegetal e Animal;

X - Flores Naturais;



Prça Tomaz Pereira, N° 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP. 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



CNPJ 08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

## RIO GRANDE DO NORTE

Paragrafo único - E permitida apenas a venda de produtos e subprodutos de origem animal e abatidos frescos, coma: Frangos, leitoa. Leite e seus derivados artesanais, queijo, requeijão e outros devidamente embalados e com a liberação dos órgãos competentes.

Artigo 6º - Compete ao Executivo Municipal:

I - Expedir o alvará de licença para o funcionamento da Feira livre da Agricultura Familiar do Assentamento Santa Clara vila "A" no Município de Cerro Corá;

II - Cadastrar os feirantes;

III - A Fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira livre da Agricultura familiar;

IV - Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes;

V – Disponibilizar a infraestrutura necessária ao funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar.

Artigo 7º - Compete ao feirante:

I - Acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da feira livre da Agricultura Familiar;

II - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - Realizar a venda das mercadorias sem algazarra;

IV - Manter limpo e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em lugar adequado;

V - Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;



Praça Tomaz Pereira, N° 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**  
EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

## RIO GRANDE DO NORTE

VI - Colocar tabela de preços, em conformidades com a legislação pertinente, quando houver;

VII - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VIII - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX - Observar o regimento interno da feira livre da Agricultura familiar do município de Cerro Corá;

X - Observar o Código de Defesa do consumidor e a legislação sanitária pertinente.

Artigo 8º - A feira livre do produtor funcionará aos **sábados**, no horário das 7:00 (sete) as 13:00 (treze) horas, no Assentamento Santa Clara, Vila A, Área Rural, Cerro Corá.

Parágrafo único - Poderá, a critério do Executivo Municipal, em parceria com as entidades associativas de agricultores e moradores do município de Cerro Corá, designar outros dias e horários para a realização da feira livre.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal fixará Decreto determinando o local da Feira livre da Agricultura Familiar, bem como as mudanças de datas e horários, na hipótese contida no Art. 8º desta lei.

Parágrafo único - Os agricultores e moradores do município de Cerro Corá poderão sugerir ao Executivo Municipal sobre as eventuais necessidades de mudança de local, horário e dia de funcionamento da Feira.

Artigo 10 - E vedado ao feirante:



Praça Tomaz Pereira, Nº 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

## RIO GRANDE DO NORTE

- I - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da Barraca;
- II - Vender gêneros falsificados, impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos e medidas;
- III - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da feira Livre da agricultura Familiar;
- IV - Se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;
- V - Sonegar ou recusar a vender mercadorias;
- VI - Lavar mercadorias no recinto da feira; exceto a umidificação para garantir a frescura do produto;
- VII - Usar jornais papeis usados ou qualquer impresso para embrulhar os gêneros alimentícios que, por cantata direto, possam ser contaminados.

Artigo 11 - Na Feira Livre da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Artigo 12 - Não é permitido aos feirantes abandonarem mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, imediatamente recolhida. No recinto da Feira, as cuja sabra deverá ser imediatamente recolhida.



Praca Tomaz Pereira, N° 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**  
EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

## RIO GRANDE DO NORTE

Artigo 13 - Findado o horário de funcionamento da Feira, a prefeitura Municipal realizará a limpeza da área, no prazo mais célere possível.

Artigo 14 - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 15 - Haverá durante a Feira, fiscal da prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei e o Regimento.

Paragrafo único - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere a higiene, examinar os produtos expostos a venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 16 - O número de feirantes será determinado pelas entidades associativas.

Artigo 17 - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Agricultura, fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

Artigo 18 - Poderá ser estabelecido um período de 180 (cento e oitenta) dias para o funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de Cerro Corá a título experimental.

Artigo 19 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.



Praça Tomaz Pereira, N° 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



CNPJ 08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

**RIO GRANDE DO NORTE**

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Corá/RN, 13 de março de 2023.

  
João Maria Alexandre  
Vereador Autor

Câmara Municipal - Presidência

Cerro Corá, 20 / 04 / 23

Aprovado em votação redação final em sessão  
de hoje. A Secretaria para os devido fins.

A FAVOR

CONTRA

ABSTENÇÃO



Praça Tomaz Pereira, N° 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



08.386.716/0001-80



camaracerrocora@gmail.com



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**  
EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

**RIO GRANDE DO NORTE**

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho perante Vossa Excelência apresentar o presente Projeto de Lei, este que tem como desígnio atender ao estatuído na Constituição Federal, principalmente ao que incube ao município, como ente federado, legislar sobre assuntos pertinentes de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;


IV - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Diante do exposto, sendo competência do Executivo Municipal a presente proposição (art. 13, VI, "b", da Lei Orgânica do Município), aguarda-se a devida apreciação e deste Projeto de Lei.

Certo de podermos contar com a costumeira recepção por parte do Executivo Municipal, reitero o mais altos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
João Maria Alexandre  
Vereador Autor



Praça Tomaz Pereira, N.º 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

**RIO GRANDE DO NORTE**


**EMENDA MODIFICATIVA COLETIVA Nº 01/2023**

**Assunto:** PROJETO LEI Nº: 03/2023 – PODER LEGISLATIVO

Nos termos do art. 60, inciso III, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, têm-se a **EMENDA MODIFICATIVA** do Projeto de Lei nº 03/2023, que altera a seguinte redação:

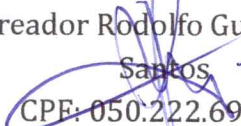
**“Artigo 8º - A feira livre do produtor funcionará aos domingos, no horário das 7:00 (sete) as 13:00 (treze) horas, no Assentamento Santa Clara, Vila A, Área Rural, Cerro Corá”.**

Cerro Corá/RN, em 19 de abril de 2023.


  
Vereador João Maria Alexandre  
CPF: 336.553.244-72


  
Vereador Francisco Aldo Maciel  
CPF: 792.158.074-20

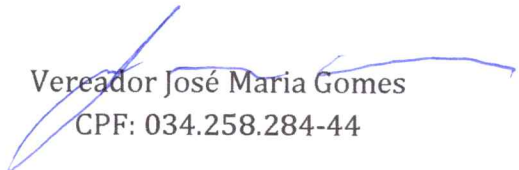
  
Vereador Vagton Luiz Silva de  
França  
CPF: 075.831.064-19

  
Vereador Rodolfo Guedes dos  
Santos  
CPF: 050.222.694-30

  
Vereador Felipe da Silva  
CPF: 068.077.084-40

  
Vereador Álvaro Breno Araújo  
Bezerra  
CPF: 081.668.044-25

  
Vereador Francisco de Assis dos  
Santos  
CPF: 937.992.844-00

  
Vereador José Maria Gomes  
CPF: 034.258.284-44

Câmara Municipal - residência  
Cerro Corá, 20 / 04 / 2023

Aprovado em votação redação final em sessão  
de hoje. A Secretaria para os devidos fins.

A FAVOR  
 CONTRA  
 ABSTENÇÃO

  
Vereadora Maria Claudicéia Simões de Maria  
CPF: 012.788.694-09



Praça Tomaz Pereira, N.º 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



08.386.716/0001-80



camaracerrocora@gmail.com



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

**RIO GRANDE DO NORTE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI Nº 03/2023 – Poder Legislativo

**Ementa:** PROJETO DE LEI Nº 03/2023. CRIA A FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ASSENTAMENTO SANTA CLARA VILA “A” NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ. CONSONÂNCIA COM OS DITAMES LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador João Maria Alexandre o qual versa acerca da criação a Feira Livre da Agricultura Familiar no Assentamento Santa Clara Vila “A” no Município de Cerro Corá.

**É o relatório. Passo ao Parecer.**

Dedicado em uma análise detalhada sobre o tema, percebo que o Projeto de Lei ora em análise atende aos requisitos legais relativos à matéria.

Inicialmente, insta trazer à baila o disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil: *Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

A Lei Orgânica do Município de Cerro Corá, por sua vez, disciplina a matéria nos seguintes termos: *Art. 13 - O Município exerce em seu território todo o poder que lhe seja vedado pela Constituição Estadual e compete: I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

Importante mencionar que, os critérios contidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, foram cumpridos. Assim, não há óbice do ponto de vista orçamentário e legal quanto à aprovação do Projeto de Lei em comento.



Prça Tomaz Pereira, N° 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP. 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!


**RIO GRANDE DO NORTE**

Feitas tais considerações, emito parecer pela **APROVAÇÃO** do presente projeto, com emenda, salvo melhor juízo.

Cerro Corá/RN, em 19 de abril de 2023.


Vagton Luiz Silva de França – PSD  
VEREADOR RELATOR

ACOMPANHAM O RELATOR:

  
\_\_\_\_\_ (  ) sim ( ) não ( ) abstenção

Felipe da Silva – PSDB

VEREADOR PRESIDENTE – Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final

  
\_\_\_\_\_ (  ) sim ( ) não ( ) abstenção

Álvaro Breno Araújo Bezerra – PSD

VEREADOR SECRETÁRIO – Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final



Praça Tomaz Pereira, N.º 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



CNPJ 08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

**RIO GRANDE DO NORTE**

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO,  
INDÚSTRIA, E COMÉRCIO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO**

PROJETO DE LEI Nº 03/2023 – Poder Legislativo

**Ementa:** PROJETO DE LEI Nº 03/2023. CRIA A FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ASSENTAMENTO SANTA CLARA VILA “A” NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ. CONSONÂNCIA COM OS DITAMES LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador João Maria Alexandre o qual versa acerca da criação a Feira Livre da Agricultura Familiar no Assentamento Santa Clara Vila “A” no Município de Cerro Corá.

**É o relatório. Passo ao Parecer.**

Dedicado em uma análise detalhada sobre o tema, percebo que o Projeto de Lei ora em análise atende aos requisitos legais relativos à matéria.

Inicialmente, insta trazer à baila o disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil: *Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

A Lei Orgânica do Município de Cerro Corá, por sua vez, disciplina a matéria nos seguintes termos: *Art. 13 - O Município exerce em seu território todo o poder que lhe seja vedado pela Constituição Estadual e compete: I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

Importante mencionar que, os critérios contidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, foram cumpridos. Assim,



Praça Tomaz Pereira, N.º 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



08.386.716/0001-80



(04) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

**RIO GRANDE DO NORTE**

não há óbice do ponto de vista orçamentário e legal quanto à aprovação do Projeto de Lei em comento.

Feitas tais considerações, emito parecer pela **APROVAÇÃO** do presente projeto, com emendas, salvo melhor juízo.

Cerro Corá/RN, em 19 de abril de 2023.

Álvaro Breno Araújo Bezerra – PSD  
VEREADOR RELATOR

ACOMPANHAMENTO RELATOR:

sim ( ) não ( ) abstenção

**Rodolfo Guedes dos Santos – REPUBLICANOS**

VEREADOR PRESIDENTE da Comissão de Transporte, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Indústria, e Comércio, Obras Públicas e Urbanismo

sim ( ) não ( ) abstenção

**Maria Claudicéia Simões de Maria – REPUBLICANOS**

VEREADORA SECRETÁRIA – Comissão de Transporte, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Indústria, e Comércio, Obras Públicas e Urbanismo



Praça Tomaz Pereira, N° 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



08.386.716/0001-80



camaracerrocota@gmail.com



(84) 3488 2295